



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4186/2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES
DO QUADRO ATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos pertencentes ao quadro funcional de ativos, no mês de dezembro de 2017, da Administração Direta e Indireta, que compõem a Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari.

Art. 2º - O abono, de que trata esta Lei, será pago no mês de dezembro de 2017 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Parágrafo Único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º - Após liquidadas todas as despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, caso haja, resíduo de recurso financeiro, decorrente do cumprimento dos limites constitucionais relativos à Educação, fica o Poder Executivo autorizado a ratear o valor remanescente de forma igualitária aos Profissionais da Educação.

Art. 5º - Excetuam-se da percepção do abono, de que trata esta lei, os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e as estes equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 6º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário, junto ao orçamento vigente.

Art. 7º - Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 20 de dezembro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 184/2017: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 23.496/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
02
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
S.F.S.
EM: 20 DEZ. 2017

PROCOLO Nº
3499 D.S. Moura